



Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2024

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL  
Presidência

**Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL (SEMA/DF), DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA AMBIENTAL) E DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA (FJZB), VISANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES DO IBAMA NO DF (PROCESSOS Nº 02001.014666/2019-89, 00393-00000586/2021-04 E 00393-00000770/2022-27).

**O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – Ibama**, autarquia federal, de regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e pela Medida Provisória nº 366, de 26 de abril de 2007, convertida na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Edifício-Sede do Ibama, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70818-900, com atuação em todo o território nacional, doravante denominado **Ibama**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFlo) deste Instituto, Srª LÍVIA KARINA PASSOS MARTINS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº \*\*\*9257\*\*\* – SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.101.585-\*\*, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 2.463, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de maio de 2023, no usufruto da competência prevista no art. 7º da Portaria Normativa Ibama nº 21, de 26 de maio de 2022, **o DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.444.059/0001-62, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 3, Bloco K, Edifício Wagner, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70040-976, doravante denominada **Sema/DF**, representada neste ato por seu secretário, Sr. ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº \*\*27\*\* – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.442.051-\*\*, nomeado pelo Decreto sem número, de 13 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 14 de fevereiro de 2023, **o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **Brasília Ambiental**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. RÔNEY TANIOS NEMER, portador da Carteira de Identidade nº \*\*9.0\*\* SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.631.111-\*\*, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto de 03 de março de 2023 publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra nº 24-A, de 03 de março de 2023, e a **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.537.782/0001-28, doravante denominada **FJZB**, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. WALLISON COUTO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*57\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.490.281-\*\*, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo decreto de 02 de outubro de 2023 publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra nº 72-A, de 02 de outubro de 2023, considerando o constante no processo nº 02001.014666/2019-89, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 6 de julho de 1994, e pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando ainda, no que couber, o disposto na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa Ibama nº 5, de 13 de maio de 2021, e na legislação e normativas ambientais pertinentes, mediante as Cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a gestão compartilhada do Centro de Triagem de Animais Silvestres do Ibama no Distrito Federal (Cetas/DF), por meio de apoio técnico e operacional ao referido centro, incluindo a realização de atividades de capacitação e educação ambiental.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A fim de alcançar o objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem mutuamente, e de forma coordenada, a implementar ações conjuntas assim definidas:

**I - compete conjuntamente aos partícipes:**

- acompanhar e promover a devida consecução das metas, etapas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente Acordo, monitorando seus resultados e provendo as condições operacionais e de recursos humanos necessárias a esse intento;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do presente acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos outros partícipes;
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- prover as condições estruturais, operacionais, técnicas, administrativas, materiais, de segurança e de recursos humanos necessárias ao melhor atendimento dos animais recebidos, e à execução das atividades e ações definidas no presente instrumento;

k) elaborar o Relatório de Avaliação Anual em até 90 (noventa) dias a partir da data do término de cada exercício, visando subsidiar a avaliação e o acompanhamento da execução das ações e atividades estabelecidas no presente instrumento.

## **II - compete ao Ibama:**

- a) receber e providenciar a devida resposta às defesas e recursos apresentados que fizerem referência às apreensões do próprio Ibama, e encaminhar as demandas referentes às outras apreensões federais de fauna silvestre, bem como se responsabilizar pelas contestações e questionamentos jurídicos e legais de competência federal;
- b) prover a gestão técnica e administrativa do centro por meio de servidor da carreira de especialista ambiental responsável e seu substituto, designados por do Ibama à qual o Cetas se encontra vinculado;
- c) prover as condições estruturais, operacionais, técnicas, administrativas, materiais, de segurança e de recursos humanos necessárias ao melhor atendimento dos animais recebidos, ao adequado funcionamento do centro e à execução das atividades e ações definidas no presente instrumento;
- d) identificar, avaliar, cadastrar e compartilhar as Áreas de Soltura de Animais Silvestres (Asas) a serem utilizadas pelo Cetas/DF;
- e) prestar apoio técnico e logístico aos partícipes, visando à execução das atividades e ações definidas no presente instrumento;
- f) celebrar convênios, acordos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos congêneres destinados ao fornecimento de tratamentos cirúrgicos e exames laboratoriais para os animais recebidos no centro;
- g) realizar a gestão e o controle dos documentos e informações do Cetas/DF, possibilitando a rastreabilidade dos documentos e a geração de relatórios diversos sobre a entrada, identificação das espécies, manejo, condição atual e destinação dos animais do centro;
- h) gerir e alimentar o Sistema de Informações dos Cetas do Ibama (SisCetas), efetuando o registro de todas as informações pertinentes de entrada e saída de animais do centro;
- i) supervisionar as atividades de residentes, acadêmicos e pesquisadores a serem desenvolvidas no Cetas/DF, quando houver;
- j) destinar os animais silvestres oriundos de entregas espontâneas, resgates e apreensões, apoiado pelo Brasília Ambiental, quando couber;
- k) destinar os animais recebidos na FJZB imediatamente após a alta médica;
- l) realizar o treinamento dos servidores dos partícipes em manejo de fauna, sistemas, educação ambiental e outros temas afetos ao aprimoramento da gestão do Cetas/DF, sob demanda;
- m) divulgar, no âmbito da Administração Pública Federal, as condições previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- n) propor programas e projetos institucionais para a captação de recursos em prol da melhoria e aprimoramento do Cetas/DF;
- o) disponibilizar, quando possível, insumos à FJZB relacionados à conversão de multas (modalidade de apoio ao Cetas/DF).
- p) auxiliar, quando possível, na aquisição de insumos para viabilizar a realização de exames nos animais alojados.

## **III - compete ao Brasília Ambiental:**

- a) receber e providenciar a devida resposta às defesas e recursos apresentados que fizerem referência a apreensões distritais de fauna silvestre, realizadas ou recebidas pelo Brasília Ambiental, bem como se responsabilizar pelos julgamentos, contestações e questionamentos jurídicos e legais de competência do Distrito Federal;
- b) prestar apoio técnico e logístico ao Ibama, visando a execução das atividades e ações definidas no presente instrumento;
- c) divulgar, no âmbito da Administração Pública Distrital, as condições previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- d) supervisionar as atividades de residentes, acadêmicos e pesquisadores a serem desenvolvidas no Cetas/DF, quando couber;
- e) apoiar o Ibama em programas e projetos institucionais que busquem a captação de recursos em prol da melhoria e aprimoramento da gestão do Cetas/DF;
- f) providenciar a aquisição de marcação para utilização nos animais recebidos no Cetas/DF;
- g) auxiliar o Ibama nas solturas e destinações dos animais recuperados;
- h) auxiliar, de forma complementar, na destinação de carcaças da unidade do Cetas/DF;
- i) realizar o controle dos documentos e informações do Cetas/DF, possibilitando a rastreabilidade dos documentos e a geração de relatórios diversos sobre a entrada, identificação das espécies, manejo, condição atual e destinação dos animais do centro;
- j) disponibilizar serviço veterinário para atendimentos emergenciais, inclusive em período noturno, feriados e fins de semana;
- k) alimentar o Sistema de Informações dos Cetas do Ibama (SisCetas), efetuando o registro de todas as informações pertinentes de entrada e saída de animais do centro;
- l) identificar, avaliar, cadastrar e compartilhar as Áreas de Soltura de Animais Silvestres (Asas), no âmbito do Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride, em competência comum ao Ibama;
- m) celebrar convênios, acordos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos congêneres destinados ao fornecimento de tratamentos cirúrgicos e exames laboratoriais para os animais recebidos no Cetas/DF.
- n) apoio nas ações de transporte de fauna, relacionadas a demanda dos Cetas-DF, sempre que possível.
- o) auxiliar, quando possível, na realização de exames dos animais recebidos.

## **IV - compete à FJZB:**

- a) auxiliar na recuperação de filhotes, mediante consulta prévia e verificação de disponibilidade;
- b) auxiliar na recuperação de animais de grande porte e médio caso o Cetas/DF não possua recinto para abrigar, mediante consulta prévia e verificação de disponibilidade;
- c) indicar necessidades básicas e equipamentos que possam ser solicitados via conversão de multas na modalidade de apoio ao Cetas;
- d) realizar o treinamento dos servidores dos partícipes em manejo de fauna, educação ambiental e outros temas afetos ao aprimoramento da gestão do Cetas/DF, sob demanda;
- e) apoiar e participar da indicação de instituições para a destinação de animais que não tenham condições de retorno à natureza, priorizando programas de conservação oficiais;
- f) auxiliar em procedimentos de resgate e captura de animais silvestres no Distrito Federal, mediante consulta prévia e verificação de disponibilidade;
- g) cadastrar no Siscetas, em perfil de apoio, de forma simplificada, os animais recebidos diretamente conforme as competências estabelecidas neste acordo.

#### **V - compete à Sema/DF:**

- a) apoiar os partícipes em programas, projetos e Termos de Compromisso Ambiental que busquem a captação de recursos em prol da melhoria e aprimoramento da gestão do Cetas/DF;
- b) estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de planejamento e gestão ambiental;
- c) prestar apoio técnico, visando a execução das atividades e ações definidas no presente instrumento;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não implica na transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes, devendo cada parte assumir os gastos e ônus relativos às suas respectivas obrigações, bem como prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à consecução das atividades estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Quando as ações resultantes deste instrumento demandarem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tal procedimento será disciplinado por meio de instrumento específico, observada a legislação aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL ENVOLVIDO**

Todo o pessoal envolvido na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica continuará vinculado aos seus órgãos/entidades de origem, que se responsabilizarão, com exclusividade, pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e financeiras (salariais), não gerando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício de uma para outra parte que compõem a presente cooperação, nem com responsabilidade ou solidariedade, qualquer que seja o modo de participação no desenvolvimento do programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste acordo, será obrigatoriamente destacada a participação de todos os partícipes, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ações de divulgação decorrentes da execução do presente acordo deverão observar o disposto no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 7.379, de 1º de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, observadas as vedações dispostas no caput desta cláusula e respeitadas as restrições da legislação eleitoral.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS**

Os produtos, imagens, cartas, gravações e resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito deste instrumento serão atribuídos às partes, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de todos os partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Ficam os partícipes responsáveis por exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, no intuito de zelar por seu fiel cumprimento e de coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caberá aos partícipes, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), designar, por ato específico, representantes para acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Competirá aos servidores designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações e agendar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Sempre que o servidor designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído mediante designação de outro servidor em novo ato específico, devendo ser providenciada a comunicação aos outros partícipes no prazo de até 5 (cinco) dias contados da nova designação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser resiliado, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação, e assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações anteriormente acordadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, em caso de inadimplência ao disposto em quaisquer de suas cláusulas, ou, ainda, pela superveniência de caso fortuito ou de força maior, ou de ato ou lei que torne inviável sua execução, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos agentes que o praticarem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A proposta de alteração deverá ser encaminhada previamente por escrito aos outros partícipes para fins de anuência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Eventuais adequações no Plano de Trabalho poderão ser feitas por meio de apostilamento, desde que não impliquem em alteração do quanto disciplinado nas cláusulas deste instrumento e sejam previamente submetidas às autoridades competentes para aprová-las.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Ibama providenciar a publicação de extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União (DOU), e ao Brasília Ambiental a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por tempo indeterminado, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados, quando pertinente, por meio de comunicação oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidas pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, nos termos do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal de 1988.

E para firmeza, eficácia e validade do que ficou convencionado, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação Técnica, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

**LÍVIA KARINA PASSOS MARTINS**

Diretora

Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFlo)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – Ibama

**ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA**

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - SEMA

**RONEY TANIOS NEMER**

Presidente

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - Brasília Ambiental

**WALLISON COUTO DE OLIVEIRA**

Presidente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB

#### ANEXO

PLANO DE TRABALHO

| 1- DADOS CADASTRAIS   |                  |                          |   |                                    |                               |
|---|------------------|--------------------------|---|------------------------------------|-------------------------------|
| <b>Órgão/Entidade Proponente:</b><br>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama |                  |                          |   | <b>CNPJ:</b><br>03.659.199/0001-02 |                               |
| <b>Endereço:</b><br>SCEN Trecho 2, Edifício Sede, L4 Norte  |                  |                          |   |                                    |                               |
| <b>Cidade:</b><br>Brasília  | <b>UF:</b><br>DF | <b>CEP:</b><br>70818-900 | <b>E-mail:</b><br>dbflo.sede@ibama.gov.br | <b>Telefone:</b><br>(61) 3316-1475 | <b>Fax:</b><br>(61) 3316-1549 |
| <b>Nome:</b><br>LÍVIA KARINA PASSOS MARTINS   |                  |                          |   |                                    |                               |

|   |                               |  |
|---|-------------------------------|--|
| <b>Cl/Órgão Exp.:</b><br>***9257*** – SSP/BA  | <b>CPF:</b><br>***.101.585-** | <b>Cargo:</b><br>Diretora da DBFlo/Ibama |
| <b>2 - OUTROS PARTICÍPES/INTERVENIENTES</b>   |                               |  |
| <b>Nome:</b><br>Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal |                               | <b>CNPJ:</b><br>24.444.059/0001-62       |

|  |                               |                          |  |                                    |  |
|--|-------------------------------|--------------------------|--|------------------------------------|--|
| <b>1- DADOS CADASTRAIS</b>   |                               |                          |  |                                    |  |
| <b>Endereço:</b><br>Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 3º Subsolo - Asa Norte |                               |                          |  |                                    |  |
| <b>Cidade:</b><br>Brasília   | <b>UF:</b><br>DF              | <b>CEP:</b><br>70040-976 | <b>E-mail:</b><br>gab@sema.df.gov.br                                     | <b>Telefone:</b><br>(61) 2141-5800 |  |
| <b>Nome do Responsável:</b><br>Antônio Gutemberg Gomes de Souza                                      |                               |                          |  |                                    |  |
| <b>Cl/Órgão Exp.:</b><br>**27** – SSP/DF   | <b>CPF:</b><br>***.442.051-** |                          | <b>Cargo:</b><br>Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal |                                    |  |
| <b>2 - OUTROS PARTICÍPES/INTERVENIENTES</b>  |                               |                          |  |                                    |  |
| <b>Nome:</b><br>Brasília Ambiental   |                               |                          |  | <b>CNPJ:</b><br>08.915.353/0001-23 |  |
| <b>Endereço:</b><br>Avenida W3 Norte - SEPN 511, Edifício Bittar III, Bloco C, S/Nº - Asa Norte      |                               |                          |  |                                    |  |
| <b>Cidade:</b><br>Brasília   | <b>UF:</b><br>DF              | <b>CEP:</b><br>70750-543 | <b>E-mail:</b><br>presidencia@ibram.df.gov.br                            | <b>Telefone:</b><br>(61) 3214-5637 |  |
| <b>Nome do Responsável:</b><br>Rôney Tanios Nemer  |                               |                          |  |                                    |  |

|  |                               |                          |   |                                    |  |
|--|-------------------------------|--------------------------|---|------------------------------------|--|
| <b>1- DADOS CADASTRAIS</b>   |                               |                          |   |                                    |  |
| <b>Cl/Órgão Exp.:</b><br>**9,0** SSP-DF                                  | <b>CPF:</b><br>***.631.111-** |                          | <b>Cargo:</b><br>Presidente do Brasília Ambiental |                                    |  |
| <b>2 - OUTROS PARTICÍPES/INTERVENIENTES</b>                              |                               |                          |   |                                    |  |
| <b>Nome:</b><br>Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB             |                               |                          |   | <b>CNPJ:</b><br>02.537.782/0001-28 |  |
| <b>Endereço:</b><br>Avenida das Nações, Via L 4 Sul s/n - Candangolândia |                               |                          |   |                                    |  |
| <b>Cidade:</b><br>Brasília   | <b>UF:</b><br>DF              | <b>CEP:</b><br>70610-100 | <b>E-mail:</b><br>sec.gab@zoo.df.gov.br           | <b>Telefone:</b><br>(61) 3445-7000 |  |
| <b>Nome do Responsável:</b><br>Raul Gonzalez Costa                       |                               |                          |   |                                    |  |
| <b>Cl/Órgão Exp.:</b><br>***38*** – SSP/DF                               | <b>CPF:</b><br>***.184.161-** |                          | <b>Cargo:</b><br>Presidente da FJZB               |                                    |  |
| <b>3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>  |                               |                          |   |                                    |  |
| <b>Título do Projeto/Evento</b>  |                               |                          |   | <b>Período de Execução</b>         |  |

|   |               |                |
|---|---------------|----------------|
| <b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>   |               |                |
| Gestão compartilhada do Centro de Triagem de Animais Silvestres do Ibama no Distrito Federal (Cetas/DF) | <b>Início</b> | <b>Término</b> |

|   |  |   |
|---|--|---|
|   | Data da publicação do extrato do ACT no DOU. | Por tempo indeterminado, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. |
| <b>Identificação do Objeto</b>  |  |   |
| O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a gestão compartilhada do Centro de Triagem de Animais Silvestres do Ibama no Distrito Federal (Cetas/DF), por meio de apoio técnico e operacional ao referido centro, incluindo a realização de atividades de capacitação e educação ambiental. |  |   |
| <b>Justificativa da Proposição</b>  |  |   |

|  |
|--|
| <b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>  |
| <p>O Brasil está entre os países com maior biodiversidade no planeta, contendo cerca de 10% (dez por cento) a 12% (doze por cento) das riquezas naturais conhecidas. Uma parcela relevante da diversidade, no que se refere à fauna, encontra-se ameaçada de extinção e as principais causas são a caça, a destruição do habitat e a introdução de espécies exóticas pelo tráfico ilegal.</p> <p>De acordo com a Constituição Federal, art. 225, Cap. VI, compete ao Poder Público a responsabilidade de proteger a fauna, vedando as práticas que ponham em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção das espécies ou que as submetam à crueldade. Esta tutela do Estado sobre a fauna silvestre também está definida na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, denominada "Lei de Proteção à Fauna".</p> <p>Com o advento da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, foram fixadas normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do art. 23 da Constituição Federal, destinadas à cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Tais ações administrativas são decorrentes do exercício da competência comum, relativas à proteção do meio ambiente, à preservação da fauna, entre outras. Nesse sentido, restou fortalecida a necessidade de compartilhar o processo de gerenciamento da fauna apreendida pelas forças de fiscalização ou resgatados pelo Poder Público.</p> <p>Os Centros de Triagem de Animais Silvestres do Ibama são estruturas responsáveis pelo manejo de fauna silvestre, com a finalidade de prestar serviço de recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação de animais silvestres provenientes de ações fiscalizatórias, resgates ou entregas espontâneas, podendo também serem utilizadas para subsidiar pesquisas científicas, de ensino e extensão, bem como para a educação ambiental. Parte majoritária dos animais encaminhados ao Cetas/DF são oriundos de apreensões efetuadas por órgãos/entidades distritais, ficando, dessa forma, manifestada a pertinência de promover a gestão compartilhada dessa unidade entre aqueles que dela se utilizam.</p> |

| <b>4 – METAS, ETAPAS, RESPONSÁVEIS, INDICADORES E PRAZOS DE EXECUÇÃO</b>                                  |   |  |                  |            |  |         | Acordo de Cooperação Técnica para a gestão compart  |   |                                      |  |      |
|---|---|--|------------------|------------|--|---------|---|---|--------------------------------------|--|------|
| Processo nº 02001.014666/2019-89  |   |  |                  |            |  |         |   |   |                                      |  |      |
| Metas   | Descrição                                 | Responsável                                    | Indicador Físico |            | Prazo/Duração  |         | Meta 1  | Execução de providências administrativas pr |                                      |  |      |
|   |   |  | Descrição        | Quantidade | Início   | Término |   | Etapa                                       |                                      |  |      |
| <b>Etapa 1.2.</b> Constituição do grupo de acompanhamento e fiscalização da execução do ACT, composto por | Ibama, Brasília Ambiental, FJZB e Sema/DF | Atos expedidos e publicados por cada partícipe | 4 atos           |            | Em até 20 dias, contados a partir da publicação do extrato do ACT no DOU |         | 1.1. Publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no DOU e no DODF, em cumprimento à Cláusula Décima Segunda do referido instrumento. | Ibama e Sema/DF                             | Extratos publicados no DOU e no DODF |  | 2 pt |

|   |   |  |  |  |       |
|---|---|--|--|--|-------|
| representantes de cada partícipe, em cumprimento à Cláusula Oitava deste instrumento.   |   |  |  |  |       |
| <b>Etapa 1.3.</b> Designar um servidor e respectivo substituto para atuarem como responsáveis e administrativos pelo Cetas/DF *           | Ibama                                     | Ato expedido e publicado em Boletim de Serviço interno do Ibama                          | 1 ato  | Em até 30 dias, contados a partir da publicação do extrato do ACT no DOU     |       |
| <b>Etapa 1.4.</b> Divulgação, no âmbito da Administração Pública Federal e Distrital, das condições previstas no presente ACT.            | Ibama e Brasília Ambiental                | Comunicações encaminhadas a órgão(s)/entidade(s) federal(is) e distrital(is) pertinentes | Mínimo de 2 comunicações, 1 por cada partícipe | Mês 1  | Mês 2 |
| <b>Etapa 1.5.</b> Elaboração de Relatório de Avaliação Anual para acompanhamento da execução das ações e atividades estabelecidas no ACT. | Ibama, Brasília Ambiental, FJZB e Sema/DF | Relatório elaborado e disponibilizado às chefias competentes dos partícipes              | 1 relatório anual                              | Anualmente, em até 90 dias a partir do término de cada ano de vigência do AC |       |

| Metas  | Descrição                  | Responsável                                | Indicador Físico                                |   | Prazo/Duração |         | Metas 2 | Planejar e implementar a cooperação para atuação Cetas/DF   |       |  |
|--|----------------------------|--|---|---|---------------|---------|---------|---|-------|--|
|  |                            |  | Descrição                                       | Quantidade                                      | Início        | Término |         | Etapa 2.1. Execução e conclusão dos procedimentos administrativos necessários à contratação de tratadores de animais para atuação no Cetas/DF. ** | Ibama | Contratos firmados para disponibilização de tratadores |
| <b>Etapa 2.2.</b> Tratadores de animais contratados atuando em período integral no Cetas/DF.   | Ibama                      | Tratadores trabalhando no Cetas/DF         | 1 equipe de tratadores                          | Ininterruptamente, até o fim da vigência do ACT |               |         |         |   |       |  |
| <b>Etapa 2.3.</b> Execução e conclusão dos procedimentos administrativos necessários à aquisição de alimentos, medicamentos e materiais de | Ibama e Brasília Ambiental | Contratos firmados ou materiais adquiridos | Mínimo de 2 contratos anuais ou uma compra/ano. | Anualmente, até o fim da vigência do ACT        |               |         |         |   |       |  |

|  |                                  |  |  |  |       |
|--|----------------------------------|--|--|--|-------|
| <p>marcação para os animais do Cetas/DF, organizados da seguinte forma: aquisição de alimentos: Ibama; aquisição de materiais para marcação de animais: Brasília Ambiental e IBAMA.</p>                            |                                  |  |  |  |       |
| <p><b>Etapa 2.4.</b> Contratação de empresa para o controle de pragas e vetores no Cetas/DF, contemplando a atuação conjunta entre os partícipes.</p>  | Ibama                            | Contratos firmados                                 | 1 Contrato anual                                   | Anualmente, até o fim da vigência do ACT |       |
| <p><b>Etapa 2.5.</b> Viabilizar a destinação de carcaças.</p>  | Brasília Ambiental               | Contrato ou parceria firmada para destinação       | 1 Contrato ou uma parceria firmada para destinação | Anualmente, até o fim da vigência do ACT |       |
| <p><b>Etapa 2.6.</b> Estabelecer um protocolo para o recebimento, a identificação, a marcação e a triagem dos animais recebidos no Cetas/DF e na FJZB, contemplando a atuação conjunta entre os partícipes.</p>    | Ibama, Brasília Ambiental e FJZB | Protocolo estabelecido (documentado) e em execução | 1 protocolo  | Mês 3                                    | Mês 6 |
| <p><b>Etapa 2.7.</b> Estabelecer um protocolo para avaliação e o manejo dos animais recebidos no Cetas/DF e na FJZB, de acordo com a origem da apreensão, contemplando a atuação conjunta entre os partícipes.</p> | Ibama, Brasília Ambiental e FJZB | Protocolo estabelecido (documentado) e em execução | 1 protocolo  | Mês 3                                    | Mês 6 |
| <p><b>Etapa 2.8.</b> Estabelecer um protocolo para o atendimento médico-veterinário de animais recebidos no Cetas/DF, de acordo com a origem da apreensão, contemplando a atuação</p>                              | Ibama, Brasília Ambiental e FJZB | Protocolo estabelecido (documentado) e em execução | 1 protocolo  | Mês 3                                    | Mês 6 |

|   |                                  |  |             |       |       |
|---|----------------------------------|--|-------------|-------|-------|
| conjunta entre os partícipes.   |                                  |  |             |       |       |
| <b>Etapa 2.9.</b> Estabelecer um protocolo para a reabilitação e destinação de animais recebidos no Cetas/DF, contemplando a atuação conjunta entre os partícipes.                    | Ibama, Brasília Ambiental e FJZB | Protocolo estabelecido (documentado) e em execução | 1 protocolo | Mês 3 | Mês 8 |
| <b>Etapa 2.10.</b> Estabelecer um protocolo para a destinação de carcaças e demais materiais contaminantes oriundos do Cetas/DF, contemplando a atuação conjunta entre os partícipes. | Ibama, Brasília Ambiental e FJZB | Protocolo estabelecido (documentado) e em execução | 1 protocolo | Mês 3 | Mês 8 |
| <b>Etapa 2.11.</b> Estabelecer um protocolo para controle de pragas e vetores no Cetas/DF, contemplando a atuação conjunta entre os partícipes.                                       | Ibama e Brasília Ambiental       | Protocolo estabelecido (documentado) e em execução | 1 protocolo | Mês 3 | Mês 8 |

| Metas | Descrição | Responsável | Indicador Físico |            | Prazo/Duração |         | Metas 3 | Manter e aprimorar a cooperação para at Cetas/DF   |    |
|-------|-----------|-------------|------------------|------------|---------------|---------|---------|--|----|
|       |           |             | Descrição        | Quantidade | Início        | Término |         |  |    |
|       |           |             |                  |            |               |         |         | <b>Etapa 3.1.</b> Executar o recebimento, a identificação, a marcação, a triagem, a avaliação, o manejo, o atendimento médico-veterinário, a reabilitação, a destinação dos animais, a destinação de carcaças e demais materiais contaminantes, o controle de pragas e vetores no Cetas/DF, conforme os protocolos para essas atividades previstos na Meta 2 deste | 10 |

|   |   |  |   |   |                        |
|---|---|--|---|---|------------------------|
|   |   |  |   |   |                        |
| <p><b>Etapa 3.2.</b> Implementar gestão informatizada de documentos e informações no Cetas/DF, de modo a possibilitar a rastreabilidade dos documentos recebidos e a geração de relatórios diversos sobre a entrada, identificação das espécies e respectivas quantidades, manejo, situação e destinação dos animais do centro.</p> | Ibama e Brasília Ambiental                | Gestão de documentos e informações implementada        | 1 gestão informatizada  | Mês 6   | Mês 12                 |
| <p><b>Etapa 3.3.</b> Incluir e manter atualizadas as informações sobre o recebimento e a destinação de animais no Sistema de Informações do Cetas (SisCetas), quando recebidos diretamente.</p>   | Ibama, Brasília Ambiental e FJZB          | Informações inseridas no SisCetas                      | 100% das informações  | Durante toda a vigência do ACT                                    |                        |
| <p><b>Etapa 3.4.</b> Identificar, cadastrar e compartilhar Áreas de Soltura de Animais Silvestres (Asas), devendo o cadastramento ser efetuado por meio da respectiva funcionalidade no SisCetas.</p>   | Ibama e Brasília Ambiental                | Número de ASAS cadastradas                             | Ao menos 1 Asas por ano, a depender do interesse de proprietários rurais e disponibilidade de áreas | Anualmente, a depender do interesse de proprietários rurais       |                        |
| <p><b>Etapa 3.5.</b> Identificar e cadastrar cativeiros legalizados que estejam aptos a receber animais silvestres provenientes do Cetas/DF.</p>  | Ibama e Brasília Ambiental                | Cadastro realizado; relação (tabela, lista) atualizada | 1 lista de cadastro   | Mês 3   | Fim da vigência do ACT |
| <p><b>Etapa 3.6.</b> Promover atividades de capacitação para técnicos e para tratadores de animais silvestres que atuem ou que vierem a atuar no Cetas/DF, e na gestão e fiscalização de fauna silvestre no Distrito Federal.</p>   | Ibama, Brasília Ambiental, FJZB e Sema/DF | Capacitações realizadas                                | 1 capacitação anual   | Anualmente ou sempre que necessário, até o fim da vigência do ACT |                        |
| <p><b>Etapa 3.7.</b> Supervisionar as atividades de residentes, acadêmicos e pesquisadores a</p>  | Ibama e Brasília Ambiental                | Atividades Supervisionadas                             | A depender da demanda   | Ao longo de toda a atividade, sempre que estiver ocorrendo        |                        |

|                    |  |  |  |
|--------------------|--|--|--|
| Plano de Trabalho. |  |  |  |
|                    |  |  |  |

|  |                                     |                                  |                                    |  |        |
|--|-------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|--|--------|
| serem desenvolvidas no Cetas/DF, quando houver.  |                                     |                                  |                                    |  |        |
| <b>Etapa 3.8.</b> Apoiar, executar e concluir os procedimentos necessários à celebração de convênios, acordos, parcerias ou outros instrumentos congêneres destinados ao fornecimento de tratamentos cirúrgicos e exames laboratoriais para os animais do Cetas/DF.  | Ibama e Brasília Ambiental          | Instrumentos celebrados          | Ao menos 1 instrumento formalizado | Mês 1                                    | Mês 12 |
| <b>Etapa 3.9.</b> Apoiar e desenvolver atividades de educação ambiental e agregá-las ao planejamento das atividades de gestão de fauna silvestre (como monitoramento, soltura etc.), envolvendo a comunidade adjacente à área ou ao município inserido no processo, para divulgação do trabalho e apoio da comunidade. | Ibama, Brasília Ambiental e Sema/DF | Atividades executadas            | 1 atividade anual                  | Anualmente, até o fim da vigência do ACT |        |
| <b>Etapa 3.10.</b> Aquisição de equipamentos e/ou materiais diversos destinados ao melhor funcionamento do Cetas/DF, a exemplo de materiais para contenção, manejo, tratamento, alimentação, transporte dos animais recebidos  | Ibama                               | Contratos firmados               | Mínimo de 1 contrato anual         | Anualmente, até o fim da vigência do ACT |        |
| <b>Etapa 3.11.</b> Receber filhotes e animais de grande porte, oriundos de resgates, entregas espontâneas ou apreensões até a reabilitação e destinação final deles, quando não houver possibilidade de recebimento pelo Cetas/DF, mediante consulta prévia.   | FJZB                                | Animais recebidos e reabilitados | A depender da demanda              | Durante toda a vigência do ACT           |        |

|  |                            |   |   |                                |                              |
|--|----------------------------|---|---|--------------------------------|------------------------------|
| <b>Etapa 3.12.</b> Disponibilizar à FJZB, sempre que possível, insumos e equipamentos oriundos de conversão de multas na modalidade de Apoio aos Cetaz.  | Ibama                      | Equipamentos e insumos disponibilizados | A depender da aprovação dos projetos de conversão de multas | Durante toda a vigência do ACT |                              |
| <b>Etapa 3.13.</b> Disponibilizar acesso para a FJZB e Brasília Ambiental ao SisCetaz, em perfil de apoio, de forma simplificada, para cadastro do plantel existente na unidade quando recebido diretamente. | Ibama                      | disponibilizados                        | Animais cadastrados   | Durante toda a vigência do ACT |                              |
| <b>Etapa 3.14.</b> Disponibilizar serviço veterinário para atendimentos emergenciais, inclusive no período noturno, feriados e fins de semana.   | Brasília Ambiental         | Animais atendidos                       | 100% dos animais que demandarem                             | Mês 3                          | Até o fim da vigência do ACT |
| <b>Etapa 3.15.</b> Disponibilizar serviços de destinação das carcaças de animais e materiais perfuro-cortantes do Cetaz/DF.  | Ibama e Brasília Ambiental | Materiais destinados                    | 100% das carcaças e materiais destinados                    | Mês 6                          | Até o fim da vigência do ACT |

| Metas  | Descrição                                 | Responsável        | Indicador Físico        |                                | Prazo/Duração |         | Meta 4 | Fortalecer as instituições partícipes para a gestão com Cetaz/DF   |  |                |   |     |
|--|---|--------------------|-------------------------|--------------------------------|---------------|---------|--------|--|--|----------------|---|-----|
|  |   |                    | Descrição               | Quantidade                     | Início        | Término |        | Etapa 4.1. Elaborar e aprovar Plano de Ação Conjunto para o aprimoramento de competências dos partícipes relacionadas à gestão de fauna no DF. | Ibama, Brasília Ambiental FJZB e Sema/DF | Plano aprovado | 1 plano ou mais, a depender da necessidade de atualização | M 1 |
| <b>Etapa 4.2.</b> Elaborar e propor projetos voltados à captação de recursos para o aprimoramento da gestão compartilhada do Cetaz/DF. | Ibama, Brasília Ambiental, FJZB e Sema/DF | Projetos propostos | 1 projeto a cada 2 anos | Durante toda a vigência do ACT |               |         |        |  |  |                |   |     |

Observações:





|      |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.6  | Promover atividades de capacitação para técnicos e para tratadores de animais silvestres que atuem ou que vierem a atuar no Cetas/DF, e na gestão e fiscalização de fauna silvestre no Distrito Federal   | Anualmente ou sempre que necessário, até o fim da vigência do ACT |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 3.7  | Supervisionar as atividades de residentes, acadêmicos e pesquisadores a serem desenvolvidas no Cetas/DF, quando houver  | Ao longo de toda a atividade, sempre que estiver ocorrendo        |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 3.8  | Apoiar, executar e concluir os procedimentos necessários à celebração de convênios, acordos, parcerias ou outros instrumentos congêneres destinados ao fornecimento de tratamentos cirúrgicos e exames laboratoriais para os animais do Cetas/DF  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|      |   | X   | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |   |
| 3.9  | Apoiar e desenvolver atividades de educação ambiental e agregá-las ao planejamento das atividades de gestão de fauna silvestre (como monitoramento, soltura etc.), envolvendo a comunidade adjacente à área ou ao município inserido no processo, para divulgação do trabalho e apoio da comunidade | Anualmente, até o fim da vigência do ACT                          |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 3.10 | Aquisição de equipamentos e/ou materiais diversos destinados ao melhor funcionamento do Cetas/DF, a exemplo de materiais para contenção, manejo, tratamento, alimentação, transporte dos animais recebidos  | Anualmente, até o fim da vigência do ACT                          |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 3.11 | Receber filhotes e animais de grande porte, oriundos de resgates, entregas espontâneas ou apreensões até a reabilitação e destinação final deles, quando não houver possibilidade de recebimento pelo Cetas/DF, mediante consulta prévia  | Durante toda a vigência do ACT                                    |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 3.12 | Disponibilizar à FJZB, sempre que possível, insumos e equipamentos oriundos de conversão de multas na modalidade de Apoio aos Cetas   | Durante toda a vigência do ACT                                    |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 3.13 | Disponibilizar acesso para a FJZB ao SisCetas, em perfil de apoio, de forma simplificada, para cadastro do plantel existente na unidade quando recebido diretamente   | Durante toda a vigência do ACT                                    |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 3.14 | Disponibilizar serviço veterinário para atendimentos emergenciais, inclusive no período noturno, feriados e fins de semana  |   |   | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 3.15 | Disponibilizar serviços de destinação das carcaças de animais do Cetas/DF   |   |   | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

|   |     |  |                                |   |   |   |   |   |  |
|---|-----|--|--------------------------------|---|---|---|---|---|--|
| 4 | 4.1 | Elaborar e aprovar Plano de Ação Conjunto para o aprimoramento de competências dos partícipes relacionadas à gestão de fauna no DF | X                              | X | X | X | X | X | Aplicação, durante toda a vigência do ACT, do Plano de Ação elaborado e aprovado |
|   | 4.2 | Elaborar e propor projetos voltados à captação de recursos para o aprimoramento da gestão compartilhada do Cetas/DF                | Durante toda a vigência do ACT |   |   |   |   |   |  |

|   |
|---|
| <b>6 – QUADRO DE PESSOAL: recursos humanos já existentes e a atuarem no Cetas</b> |
| Acordo de Cooperação Técnica Gestão compartilhada do Cetas/DF                     |
| Processo nº 02001.014666/2019-89  |

| Nº                            | A cargo do Ibama | Cargo/Função                         | Qtd.          |
|-------------------------------|------------------|--------------------------------------|---------------|
| 1                             | Servidores       | 1.1 Analista Ambiental – Veterinário | 1             |
|                               |                  | 1.2 Analista Ambiental - Biólogo*    | 1             |
|                               |                  | 1.4 Analista Administrativo          | -             |
|                               |                  | 1.5 Técnico Ambiental                | 2             |
|                               |                  | 1.6 Técnico Administrativo           | 4             |
|                               |                  | 1.7 Auxiliar Administrativo          | -             |
|                               |                  | 2                                    | Terceirizados |
| 2.2 Serviços gerais - limpeza | 1                |                                      |               |
| 3                             | Vigilância       | 3.1 Vigilante                        | 4             |
| 4                             | Tratadores       | 4.1 Tratadores                       | 4             |
| <b>Total</b>                  |                  |                                      | <b>18</b>     |



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 22/01/2024, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 26/01/2024, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Karina Passos Martins, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 13:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLISON COUTO DE OLIVEIRA - Matr.0283820-6, Diretor(a)-Presidente**, em 08/02/2024, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **130644368** código CRC= **7A443F40**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF  
3214-5601